



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE TÁXI, POR MEIO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONE E AMBIENTE WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA RENGEL RÁDIO TÁXI LTDA.

CONTRATO N.º 019/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **RENGEL RÁDIO TÁXI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.463.648/0001-19, com sede na Rua da Mangueira, 63, Sala 0101, Nazaré, Salvador/Ba, CEP: 40.040-400, telefones (71) 33884411 e 999702975, e-mail comercial@alotaxibahia.com.br e contatopsaassessoria@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por sua Procuradora, a Sra. **Edneuza Santos de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade n.º 0477658792, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 924.017.675-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE TÁXI, POR MEIO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONE E AMBIENTE WEB**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 11/2020**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 8.605/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi, por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 11/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

ESPECIFICAÇÃO	TA (%)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
Serviço de agenciamento de intermediação transporte de passageiro em ano não eleitoral	-27,17 %	R\$ 200.000,00	R\$ 145.660,00
Serviço de agenciamento de intermediação transporte de passageiros em ano eleitoral		R\$ 400.000,00	R\$ 291.320,00
Serviço de agenciamento de agenciamento transporte de passageiros em 24 meses		R\$ 600.000,00	R\$ 436.980,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 436.980,00 (quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta reais)**
2. A contratada será remunerada, em cada mês de referência, mediante a apuração do valor total das corridas no período, com aplicação de taxa de administração de **-27,17%** (taxa de administração negativa).
3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

4. A taxa de administração é fixa e irrevogável, enquanto que os valores referentes às tarifas de serviços de transporte de passageiros individual por táxi serão reajustados conforme legislações municipais específicas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.33.05 – “Locomoção Urbana”, vinculado às Ações 02.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia e 02.061.0033.4269.0001 “Pleitos Eleitorais - Nacional, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2020NE000669 e 2020NE000670, em 27 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 11/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

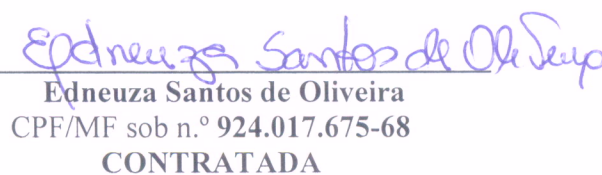


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 07 de ABRIL de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Edneuzza Santos de Oliveira
CPF/MF sob n.º 924.017.675-68
CONTRATADA

40.463.648/0001-19
MANGEL RADIO TAXI LTDA
Rua. da Mangueira, 63 Sala 101
Nazaré Cep: 40.040-400
[SALVADOR BA]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi, por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web.

2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a demanda pelo serviço de transporte no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia experimentou um aumento significativo, e a capacidade de atendimento da unidade encarregada da prestação do serviço não acompanhou tal evolução. Em um cenário onde as restrições orçamentárias são cada vez mais elevadas e o volume de serviço cada vez maior, torna-se necessário que a Administração adote práticas modernas de gestão, que redundem numa maior eficiência dos serviços prestados. A contratação ora pretendida proporcionará um aumento na capacidade de atendimento, por se tratar de uma solução capaz de se adequar às demandas nas diversas formas e condições que elas se apresentam, sem a necessidade de alteração da estrutura já existente.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

3.1.1 – ANO NÃO ELEITORAL

Item	CATSER	Especificação	Valor estimado anual
01	24198	Serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros, por meio de táxi, através de aplicativo para smartphone e ambiente web.	R\$ 200.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.1.2 – ANO ELEITORAL

Item	CATSER	Especificação	Valor de estimado
01	24198	Serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros, por meio de táxi, através de aplicativo para smartphone e ambiente web.	R\$ 400.000,00

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – O valor da contratação será obtido mediante a aplicação da fórmula $P = VE \times (1 + TA)$, onde P representa o valor da contratação, VE o valor estimado do serviço para os 24 meses da contratação (ANO NÃO ELEITORAL + ANO ELEITORAL), e TA a taxa de administração a ser aplicada pela contratada.

4.2 - O valor da taxa administrativa deverá contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como treinamento, disponibilização dos sistemas informatizados, administração, emissão, processamento, transporte, entrega, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e demais necessários à plena execução dos serviços, não gerando qualquer custo adicional ao Contratante.

5. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela fiscalização do ajuste no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da via contratual pela contratada.

5.2 - A Contratada deverá prestar o serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, por meio de Táxi, com a utilização de aplicativo e ambiente web para gerenciamento da utilização, bem como a hospedagem dos dados, enquanto durar a contratação.

5.3 – Os serviços deverão ser prestados em todo o Estado da Bahia.

5.4 – Funcionalidades do sistema:

5.4.1 - O sistema da Contratada deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Possibilidade de criação de Centro de Custos dentro do sistema, por parte da contratante, de acordo com a divisão estrutural do TRE-BA;
- Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de *login* e senha pessoal, vinculados aos respectivos centros de custos;
- Deverá ter a opção de gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir/excluir usuários a qualquer momento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) Possibilidade de se definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização em cada centro de custo, estabelecendo perfis por centro de custo e por perfil individual;
- e) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em *smartphone* compatível, pelo menos, com os sistemas operacionais Android e iOS e através de plataforma *web* por meio de *ultrabook*, *notebook*, *desktop* ou *tablet*;
- f) O sistema deverá também possibilitar abertura de corrida no aplicativo do taxista, validada mediante *login*/senha do usuário cadastrado;
- g) Monitoramento da solicitação desde o momento da chamada – com mapa de acompanhamento e movimentação do veículo que aceitou a corrida – através do qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera até embarque, bem como receber notificação no celular quando da chegada do veículo ao local de partida;
- h) Identificação do taxista por nome, telefone, após o aceite da corrida, assim como identificação e descrição do veículo respectivo, além da possibilidade de contatar o condutor por mensagem e/ou chamada telefônica;
- i) Avaliação, por parte do usuário, do serviço prestado em cada corrida pelo aplicativo ou ambiente *web*;
- j) Opção de cancelamento da corrida sem ônus para o TRE/BA, desde que devidamente justificado pelo usuário;
- k) Emissão de correspondência eletrônica – *e-mail* – ao final de cada atendimento/corrida ao usuário, ao gestor do centro de custo e ao gestor do contrato (com opção de inibição do envio no caso deste) contendo o histórico do atendimento: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo decorrido, identificação do carro utilizado e do condutor, valor da corrida e justificativa apresentada;
- l) Cobrança e processamento do pagamento da corrida pelo aplicativo do taxista, após validação do usuário previamente cadastrado mediante *login*/senha pessoal;
- m) A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a *internet* não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de *login* e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;
- n) Disponibilização de relatórios com as informações das avaliações realizadas pelos usuários, para o acompanhamento da qualidade do serviço pelo TRE/BA;
- o) Disponibilização de relatórios de gestão no ambiente *web* para o gestor da contratação, com detalhamento de todas as corridas realizadas para acompanhamento da utilização do serviço, conferência de valores e outros dados referentes às solicitações e faturamento dos pedidos realizados.

5.5 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.5.1 - Depois de efetuada a solicitação, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em quaisquer das cidades abrangidas na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.5.2 - O condutor deverá aguardar o usuário por, pelo menos, 10 (dez) minutos a partir da comunicação de chegada.

5.5.3 - A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

5.5.4 - A finalização do atendimento se dará com a chegada ao destino e finalização da corrida via aplicativo.

5.5.5 - Somente serão considerados para cobrança os atendimentos validados pelo usuário.

5.5.6 - Caso existam corridas sem a validação do usuário, o sistema deverá realizar envios diários de e-mail para este, bem como para o responsável do centro de custo correspondente, para que seja realizada a validação.

5.6 - Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores das corridas realizadas, devidamente validadas pelo usuário.

5.6.1 – A contratada será remunerada, em cada mês de referência, mediante a apuração do valor total das corridas no período, acrescido o percentual referente à Taxa de Administração.

5.6.2 - Os valores utilizados nas cobranças das corridas não poderão ser superiores ao estabelecido nas legislações municipais, bem como, não poderá haver cobranças de taxas não estabelecidas nas referidas legislações.

5.6.3 - A empresa deverá disponibilizar as legislações municipais com as respectivas tabelas de valores dos serviços no início da execução contratual.

5.6.4 - Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a empresa deverá comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, enviando a nova tabela de preços.

5.6.4.1. A empresa só poderá efetuar a cobrança dos novos valores tabelados após realizar o devido comunicado do que trata o item 4.5.4.

5.7. - Os serviços deverão ser prestados por veículos que obedeçam fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

5.7.1 - Os veículos deverão possuir, no mínimo, ar-condicionado, 04 (quatro) portas, e deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança.

5.8 - A contratada deverá garantir, quando do cadastramento dos condutores, que os veículos sejam conduzidos por motoristas profissionais, devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

a) Comprovação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do próprio, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a licitante executou a prestação do serviço de intermediação e agenciamento de táxis via aplicativo smartphone e ambiente web.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, salários, custos diretos e indiretos, e contribuições de qualquer natureza ou espécie, resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- i) informar à gestão contratual, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços objeto do contrato – 0,01% sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;
- b) atrasar injustificadamente o atendimento da solicitação de viagem, objeto do contrato – 0,01% sobre o valor total contratado, por minuto de atraso, até o máximo de 10 minutos;
- c) inexecução parcial – 5% sobre o valor total contratado;
- c.1) o limite para a ocorrência de inexecuções parciais será de 20 (vinte) corridas mensais, podendo o ajuste ser rescindido por falha na execução quando tais ocorrências superarem essa quantidade;
- d) inexecução total – 30% sobre o valor total contratado.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento pelo contratante da nota fiscal/fatura, as corridas efetivamente realizadas serão pagas mensalmente, configurando o valor de referência indicado mera estimativa.

12.2. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12.2.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.2.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.3. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.